QUARTA-FEIRA – 13 DE MARÇO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO N° 29

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PUBLICA:

■ **LEI Nº 467/2024:** DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CMDS.

# IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro Lamarão BA
- Tel: 75 3688-2368

Edição eletrônica disponível no site <u>www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br</u> e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BR

#### LEI N. º 467, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento SustentávelCMDS e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lamarão – Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânicado Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo do município de Lamarão, autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com afinalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social das políticas públicas de desenvolvimento sustentável em implementação do município.

## **Art.2º**- Ao CMDRS compete:

- I. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do Município;
- II. Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no PMDS, os impactos dessas ações no desenvolvimento sustentável municipal e propor redirecionamento, embasado em indicadores e metas;
- III. Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. Aprovar e compatibilizar a programação físico-financeira anual, do município, dos programas que integram o PMDS, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;
- V. Formular e propor ações, programas e projetos no PMDS para o Plano Plurianual (PPA), na Lei deDiretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;
- VI. Elaborar, monitorar, avaliar os Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades de natureza transitória ou permanente, baseado em indicadores:
- VII. Priorizar, hierarquizar e exercer controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e seus impactos;



Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BR

- VIII. Promover consulta ao público beneficiário, quanto a localização, período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- IX. Instalar Comissões, Câmaras Temáticas ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Especificas;
- X. Promover a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XI. Promover a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania noMunicípio;
- XII. Estimular à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais,tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- XIII. Articular com os municípios que compõem o respectivo território de identidade ao qual pertence, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável PTDS:
- XIV. Identificar, encaminhar e monitorar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV. Propor ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura e preservação do meio ambientelocal;
- XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do CMDS, através doestímulo a participaçãode diferentes atores sociais do Município, fomentando aparticipação de organizações representativasde mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas, e descendentes de quilombos e comunidades tradicionais.
- **Art.3º** O mandato dos membros do CMDS será de 04 (quatro) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço voluntáriorelevante prestado ao Município.
- **Parágrafo único –** Não será permitida reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação demandato, salvo exceção em momento de catástrofe, declaração de calamidade pública pelo Estado.
- **Art.4º** Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam açõesvoltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e organizações paraestatal, numa proporção de no máximo 1/3 do Poder Público e no mínimo 2/3 da Sociedade Civil
- §1º- Será garantida ampla participação de representantes dos/as agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores/as, indígenas, assentados/as de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos/as e indicados/as por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BR

### Art.5°- Composição da Mesa Diretoria do CMDS:

- I- Diretoria Executiva (representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente);
- **II-** Legistativo (representado por 2 (dois) vereadores);
- III- Os demais integrantes deverão indicar 2 (dois), representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um)suplente.
- **Art.6°-** Procederá através de eleição em reunião do CMDS, por maioria absoluta de seus membros, ou seja, 50% + 1 (cinquenta por cento, mais um), com mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitidarecondução, salvo os casos descritos no Paragrafo Único do Artigo 3º desta Lei e terá a seguinte composição:
  - I- Presidente
  - II- Vice-Presidente
  - III- Secretário Executivo

Art. 7º- Deverão integrar o CMDS, como representação do Poder Público, pelomenos:

- a) Poder Executivo Municipal através de representante da SEAMA
- b) Câmara de Vereadores;
- c ) Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar SETAF;

Art.7°- Entidades representativas da sociedade civil organizada

- 1. Sindicato dos Agricultores Familiares de Lamarão;
- 2. Representação de entidade religiosa;
- 3. Representante da Cooperativa de agricultores;
- 4. Representante das Associações constantes no municipio.
- **Art.8º-** Todos/as os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem serindicados/as formalmente, emdocumento escrito em papel timbrado e assinadopelo/a responsável pelas instituições/entidades que representam.
- §1º- A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes representantes de comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída,deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.
- §2º- A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes indicados por representantes de comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feitaem reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.
- §3º- As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ouPortaria Municipal, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.
- **Art.9º-** A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadualde Desenvolvimento Rural Sustentável CEDRS, por meio das Instruções Normativas.
- Art.10°- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e



Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BR

indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e asinformações necessárias para o CMDS cumprir suasatribuições.

- Art.11º- O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
- Art.12°- Revoga-se a Lei de nº 416, de 14 de abril de 2021.
- **Art.13º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadasas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICPAL DE LAMARÃO - BAHIA, EM 13 DE MARÇO DE 2024.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo Prefeita Municipal